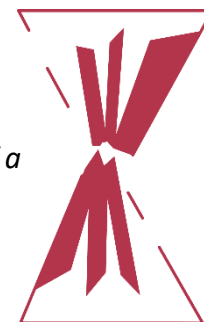


Os crimes sexuais contra a mulher na São Paulo do final do século XIX: análise de um Auto de Defloração de 1885

Sexual crimes against women in late 19th-century São Paulo: an analysis of a Defloration Case File from 1885



MELO, Letícia dos Montes*

 <https://orcid.org/0009-0009-7520-9937>

RESUMO: Este artigo visa elaborar uma análise de um Auto de Defloração do ano de 1885, pertencente ao acervo histórico do *Tribunal de Justiça de São Paulo* (TJSP) a partir da transcrição conservadora do Auto de Corpo de Delito, do Auto de Perguntas e de parte das vistas presentes no processo. Por meio dessa análise, busca-se apresentar, via metodologia filológica, um crime sexual previsto nos artigos 219 a 225 do Código Penal de 1830, o defloração. Ademais, busca-se conceituar as principais características desse delito e a forma como ele é representado no documento selecionado. Considera-se como base a representação da figura da mulher nesses autos, de forma a constituir o imaginário popular da mulher pobre no final do século XIX em São Paulo. A pesquisa faz parte das atividades relacionadas ao Acordo de Cooperação celebrado entre o *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo* e a Universidade de São Paulo.

PALAVRAS-CHAVE: Tribunal de Justiça de São Paulo; Filologia; Defloração; Estupro; Mulher no século XIX.

ABSTRACT: This article aims to develop an analysis of a Defloration Case File from the year 1885, part of the historical collection of São Paulo Court of Justice (TJSP), based on a conservative transcription of the Forensic Examination Report, the Questioning Report, and the sentence contained in the case file. Through this analysis, the objective is to present, via a philological methodology, a sexual crime defined in Articles 219 to 225 of the 1830 Penal Code: defloration. Furthermore, it seeks to conceptualize the main characteristics of this offense and the way it is represented in the selected document. The woman representation in these records is taken as a basis to construct the popular imaginary of the poor woman in late 19th-century São Paulo. This research is part of activities related to the Cooperation Agreement established between the São Paulo Court of Justice and the University of São Paulo.

KEYWORDS: São Paulo Court of Justice; Philology; Defloration; Rape; Women in the 19th century.

Recebido em: 19/08/2025

Aprovado em: 25/05/2026

* Bacharela em Letras - Português e Linguística na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da Universidade de São Paulo (USP), São Paulo-SP, Mestranda no Programa de Pós Graduação da USP/São Paulo, São Paulo-SP. Bolsista CAPES. E-mail: leticiamontes@usp.br



Este é um artigo de acesso livre distribuído sob licença dos termos da Creative Commons Attribution License.

Introdução

O presente artigo tem como objetivo, através do labor filológico de retorno às fontes (Fachin, 2024), realizar uma análise de um processo criminal histórico datado de 1885, oriundo de Igarapava, antiga Santa Rita do Paraíso, envolvendo o crime de defloração, o estupro. Com base nisso, pretende-se examinar esse caso não apenas para compreender o tratamento jurídico das vítimas naquele período – à luz do código penal vigente, de 1830¹ –, mas também para refletir sobre como as noções de honra e consentimento influenciaram a compreensão dos crimes de natureza sexual na justiça brasileira.

A realização deste trabalho foi viabilizada através de um estágio de pesquisa conveniado pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da Universidade de São Paulo (USP), realizado no setor de Gestão Documental e Arquivo do *Tribunal de Justiça de São Paulo* (TJSP). A partir da reserva técnica do arquivo, que contém uma vasta coleção de processos catalogados oriundos de diversas comarcas do estado, e abrangendo aproximadamente os anos de 1870 a 1940, foi possível acessar o ambiente tanto como estagiário, quanto como pesquisador, o que permitiu o contato direto com a arquivologia e possibilitou dar continuidade e início a pesquisas como filólogos. Diagnosticados com o *mal d'archive*² derridiano, buscamos reacender histórias apagadas, enfrentando a angústia da perda e procurando atribuir significado ao passado.

No que concerne à fonte primária, ela foi cuidadosamente escolhida para assegurar a representatividade do caso, sendo fundamentalmente motivada pela necessidade de explorar os limites entre as leis de defloração e estupro, investigando como, muitas vezes, para atenuar a pena do réu, ou em razão da própria forma de entendimento da figura feminina na época, os acusados eram condenados pelo crime de defloração, mesmo quando o processo claramente sugeria a ocorrência de um estupro. Assim, espera-se que a análise desse auto estabeleça condições e fundamente debates e questionamentos relevantes sobre as motivações por trás de tais decisões judiciais, a proteção –e sua ausência– oferecida às vítimas e as implicações jurídicas e sociais de um caso de defloração/estupro na vida de uma

¹ Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/182338/codigo_criminal.pdf.

² Segundo Jacques Derrida, o conceito de *mal d'archive* compreende o arquivo como uma instância de poder, vinculada à *arché* (origem e comando). Para o autor, o arquivo não é um repositório neutro da memória, mas um espaço em que se define quais documentos serão preservados, quem pode acessá-los e quem tem autoridade para interpretá-los. Assim, o arquivo constitui um campo de disputas políticas e simbólicas, cuja democratização depende da ampliação do acesso e da participação na construção e interpretação da memória coletiva.

mulher.

Ainda que se trate de um trabalho necessariamente interdisciplinar, trata-se, acima de tudo, de um estudo filológico, que contou previamente com a transcrição paleográfica inédita dos fólios mais importantes do processo analisado. Segundo Cambraia (2005), nas edições paleográficas observa-se um nível médio de mediação e de alteração no texto original, por meio de “modificações para o tornar mais apreensível por um público que não seria capaz de decodificar certas características originais” (Cambraia, 2005, p. 95). Portanto, espera-se que este tipo de edição cumpra a importantíssima função de preencher a maior parte das lacunas deixadas pela ausência do modelo original.

Este artigo encontra-se estruturado em quatro partes. Na primeira parte, por meio das definições de filologia, serão apresentados os modos e métodos utilizados para a localização do processo. Na segunda parte, buscar-se-á explorar os delitos de defloramento e estupro à luz do código penal de 1830. Na terceira parte, será apresentado um estudo sobre a violência sexual contra a mulher contextualizada à época, a partir do conceito de virgindade. Na quarta parte, conforme a metodologia previamente escolhida, será feita a análise do Auto de Defloramento de 1885.

Em suma, este artigo busca compreender como as categorias jurídicas como “defloramento” e “estupro” eram mobilizadas pela justiça oitocentista na construção da honra feminina e na interpretação da violência sexual contra mulheres pobres.

O trabalho com o texto: a filologia, a crítica textual e a paleografia

A Filologia é, segundo Fachin (2024), uma ciência que se fundou diante da necessidade de se trabalhar com textos, suas diferentes edições, sua existência material, seu estatuto linguístico e sua localização histórico-temporal. Ao longo dos séculos, voltou-se para o trabalho com a restauração, a inteligência, a bibliografia, a gramática e a natureza estética desses textos (Fachin, 2024).

Cambraia (2005, p. 1) afirma que todo texto sofre modificações ao longo do seu processo de transmissão, visto que, a cada cópia que se faz de um texto, transforma-se também a sua constituição material e, por conta disso, podem haver interferências em seu conteúdo. Diante disso, foi necessário que surgissem ciências que tratassem do texto em suas múltiplas etapas de transmissão e alteração, assim constituindo o objeto de estudo da crítica textual e da filologia.

Lado a essas ciências, trata também do texto em relação ao seu aspecto caligráfico, a paleografia, que, segundo Spina (1977, p. 18), é “o estudo das antigas escritas e evolução dos tipos caligráficos em documentos”, ou seja, a ciência que ocupa-se em documentar as formas de escrita, com todas as suas particularidades, e localizá-las no tempo e no espaço.

Todo texto, como fundamentado pela Filologia, pela crítica textual e pela Paleografia, apresenta uma existência material. Diante disso, pode-se afirmar que a questão da representação gráfica da materialidade dos textos circunscreve-se no território da semidiplomática, uma forma de edição monotestemunhal que trabalha com a transcrição conservadora de documentos a fim de preservar a maior parte de suas informações para além do texto em si, mas também de permitir a divulgação do processo a um público que não apreenda certos elementos do texto original, tais como a forma de sua caligrafia, as assinaturas, a paragrafação e as particularidades linguísticas.

Para expor o Auto de Defloração levantado neste artigo, optou-se, portanto, por fazer uma edição paleográfica desse documento, a fim de levantar não somente os seus aspectos textuais, por meio da transcrição conservadora de seu conteúdo, como também a sua relevância histórica, diante da exposição de seus autos e de sua contextualização e análise.

Defloração e estupro segundo o Código Penal de 1830

Portugal (2018, p. 83) afirma que o Código Penal de 1830 foi uma das primeiras providências legais tomadas pelo Estado brasileiro após a Proclamação da Independência, em 1822, e a Constituição do Império do Brasil, em 1824. Reformulado para substituir o Livro V das Ordenações Filipinas, ele conferia um tratamento mais humanizado aos delitos, “privilegiando a pena privativa de liberdade e outras espécies punitivas” (Portugal, 2018, p. 84). É nessa constituição que se encontra o Capítulo II, “Crimes contra a segurança da honra” no qual se inserem os crimes de estupro ou defloração.

Quanto à diferenciação terminológica entre defloração e estupro, segundo Soares (2019, p. 32), entre os séculos XVIII e XIX, “não havia um consenso entre as legislações (...) a respeito da palavra estupro”. Pode-se documentar, mediante pesquisa bibliográfica e filológica, ao se ter contato com inúmeros processos criminais dos séculos XIX e XX, que os delitos de defloração e estupro, ao longo desses séculos, representaram tanto crimes sinônimos quanto dois tipos diferentes de crime, com diferentes penalidades.

O estupro, segundo o código penal de 1830, de fato não se diferia do defloração, os

termos que podem ser considerados sinônimos nesse contexto, a ser avaliada somente a gravidade do delito. Categorizado como um “Dos crimes contra a segurança da honra” nesse código, o delito de estupro apresenta 7 artigos. No Art. 219, “deflorar mulher virgem, menor de dezessete annos”, a pena, de desterro para fora da comarca na qual reside a deflorada, pode ser revertida com casamento. Caso houvesse violência, como prescrito no Art. 222, a mera pena de desterro ou degredo substitui-se por prisão de três a doze annos. Essa pena diminui drasticamente caso a vítima fosse prostituta, sendo esta de um mês a dois annos. No Art. 223, mesmo que sem cópula carnal, ofensas sexuais, “com fim libidinoso”, seriam punidas com duração de um a seis meses de prisão, além de multa.

Num contexto posterior ao Auto aqui levantado, no código penal seguinte, de 1890, publicado cinco annos após o processo analisado neste artigo, surgiria uma diferenciação entre estupro e defloramento. O Art. 224 alude ao crime de defloramento: “Seduzir mulher honesta, menor de dezessete annos, e ter com ella cópula carnal”, crime punido com desterro de um a três annos, além de dote. No Art. 225, clarifica-se que as penas dos últimos três artigos podem ser substituídas pelo casamento com a vítima.

A violência contra a mulher pobre na sociedade brasileira oitocentista e o valor da virgindade

Conforme discutem os estudos de gênero, a construção da honra feminina ocupava posição central na organização social oitocentista. Soihet (1997, p. 95) destaca que as experiências femininas eram atravessadas por relações de poder e por formas específicas de subordinação social, que limitavam a autonomia das mulheres nos espaços públicos e jurídicos.

Nesse cenário, de acordo com Portugal (2018, p. 83), a expressão “stuprum”, do latim, era utilizada para designar vergonha e desonra, e somente com o passar do tempo que ela passou a significar a violência contra a mulher, o que conhecemos, atualmente, como estupro. Na sociedade brasileira oitocentista, tal etimologia preservou-se não somente na denominação do crime de defloramento ou estupro, tratados como sinônimos no código penal, como demonstrado supracitadamente, como também na tratativa do próprio código penal que, inclusive, considerava o casamento um dos atenuadores da pena, visto que este preservaria a honra da mulher violentada.

Nesse contexto, entretanto, a virgindade das mulheres pobres na sociedade brasileira

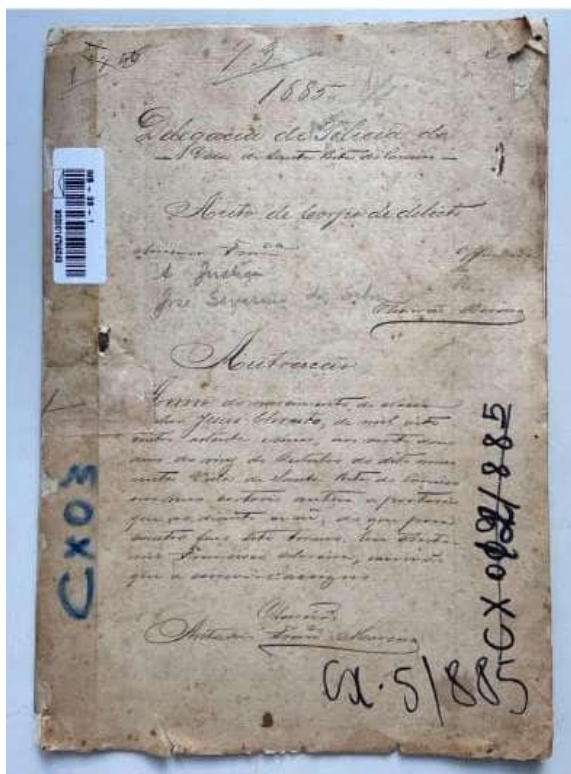
oitocentista, segundo Cunha (2014, p. 5), era um valor que poderia ser alcançado, mas que não era necessariamente imprescindível. Apesar de ser percebida como símbolo moral e social, profundamente entrelaçado com os valores religiosos católicos e os códigos de honra familiares, para mulheres pobres, violências morais e físicas, como a perda da virgindade, eram comuns, ao ponto de serem ignoradas pela sociedade.

Porém, ainda assim, o corpo feminino era juridicamente codificado como propriedade familiar, o que explicava, em parte, a ênfase na reparação da honra pelo casamento, mais do que no castigo pela violência sofrida. O tratamento do casamento como atenuante, previsto no Código Penal de 1830, revela uma estrutura jurídica que priorizava a recomposição simbólica da honra familiar em detrimento da punição efetiva do agressor. Essa lógica o transformava em um “restaurador” da honra violada, naturalizando a violência e colocando a mulher numa posição de mercadoria cuja “reparação” era negociável. Embora os códigos legais previssem penas para o crime de defloramento, na prática, a aplicação dessas penas era frequentemente negligenciada, sobretudo quando a vítima não podia comprovar a resistência ou quando o agressor oferecia casamento como forma de reparação.

Ainda, conforme demonstra Sueann Caulfield (1996, p. 144), muitos processos de defloramento envolviam jovens provenientes de famílias marcadas pela ausência paterna e pela centralidade materna na organização doméstica. Portanto, tal contexto evidencia a vulnerabilidade social de meninas pobres diante da violência sexual e das limitações de proteção jurídica no período. De acordo com Cunha (2014, p. 5), essas mulheres pobres, mesmo que encontrassem apoio nos familiares, raramente eram auxiliadas adequadamente pelo sistema jurídico ao apresentarem queixas nas delegacias. Isso reforça a ideia de que a proteção jurídica estava menos orientada à integridade física e emocional da mulher e mais à preservação do *status* social familiar, em especial o das famílias com maior poder aquisitivo.

O Auto de Defloração: “Auto de Corpo de delicto feito na pessoa da menor Francisca, filha de Maria Bernarda”

Imagem 1. Capa do processo



Fonte: Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Auto de corpo de delito, 1885.

O labor filológico e a metodologia aplicada à localização e à transcrição do processo

Como dito anteriormente, a Filologia, em suas múltiplas significações, trata-se de uma ciência interdisciplinar que busca, sobretudo, voltar-se ao passado com as lentes do passado; ou seja, por meio de documentos escritos, procura “retroceder até chegar às origens” (Vasconcelos, 1911, p. 26), isto é, realizar um trabalho de pesquisa e cotejo, de descrição e transcrição, preferencialmente conservadora, e, posteriormente, de edição, possibilitando que o leitor final tenha acesso a uma versão fidedigna do texto original. Esse labor filológico possibilita, entre tantos fins, retornando aos primórdios de um texto e então o transmitindo, interpretar a época e as figuras referentes a ela, e entender as razões de sua origem.

A partir do labor filológico, então pode-se tanto localizar o documento, disponível para consulta no Arquivo do *Tribunal de Justiça de São Paulo*, quanto realizar uma transcrição conservadora de partes dele, sendo elas o Auto de Corpo de Delito, o Auto de Perguntas, e parte das vistas do processo, nas quais consta a condenação do criminoso, tendo em vista a

transmissão do conteúdo do processo e a análise desses elementos. O documento escolhido para realizar a transcrição pode ser localizado como o Auto de Defloração nº 93 de 1885, cuja vítima é a menor Francisca. A etiqueta do documento é a 9020014794249, arquivado com outros documentos de Luiz Gama, na caixa RT0104B0304.

A transcrição conservadora do Auto de Defloração: Auto de Corpo de Delito, Auto de Perguntas e a condenação

Imagem 2. Auto de corpo de delito



Fonte: Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Auto de corpo de delito, 1885.

Auto de Corpo de delicto feito na -
pessoa da menor Francisca, filha de - Maria Bernarda.

Aos vinte dois dias do mez de Outubro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos oitenta cinco, as treis horas da tarde nesta Villa de Santa Rita do Paraíso em casa de residencia de Maria Bernarda, presente o Delegado de Policia Jose Alves Ferreira, escrivão de seo cargo a baixo assignado, os peritos notificados Doutor José Petricha, profissional, e José Palmeira, não profissional moradores nesta Villa.

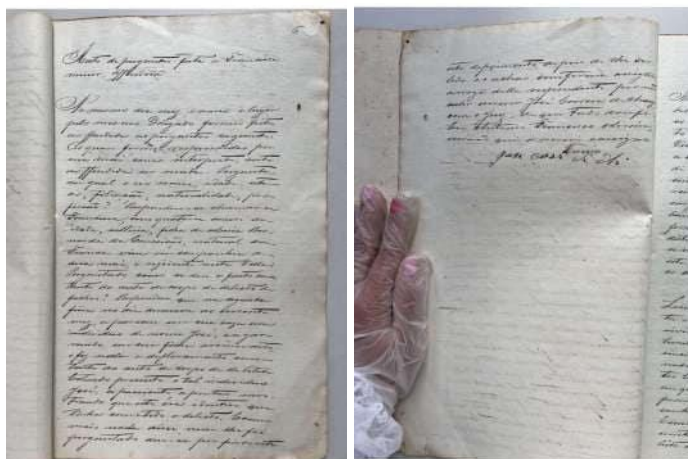
O Juiz deferiu aos previstos e juramento dos Santos hangulhos em um livro de leis, de bem e fielmente desempenharem a sua missão declarando com verdade a que descobrirem e encontrarem e o-que em essa consciencia entenderem; e encorajar-lheos que procedessem a exame na pessoa da menor Francisca, muda, filha de Maria Bernarda; eque respondessem aos quesitos seguintes: Primeiro, se houve defloração; segundo, qual o meio empregado; terceiro, se houve copula carnal; quarto, se houve violencia para fins libidinosos; quinto, quais estes sejam; e finalmente qual

o valor do danno cauzado. Em consequencia passaram os peritos a faserem os exames e investigações necessarias, concluidas as quais declarão os seguintes: Fui a convite do Delegado de Policia deste termo, levaram-se os peritos abaixo assignados em casa de residencia de Maria Bernarda, e lá encontraram uma sua filha, muda, de nome Francisca, e submetida ao exame medico legal acharam -na deflorada, visto que o imené estava distruido, resistencia das carunculas mirtiformes, vestijos de sangue na camisa, e no vistido, e finalmente dilatação da fossa na vincular, e não achando mais

nada, passaram a responder aos quesitos: Ao primeiro, sim; houve defloração; ao segundo, mem- bro viril; ao terceiro, sim; ao quarto, sendo muda a passiente por nascida, pode compriender-se que houve violencias, por que ella dis- se diser-lhe tapado a bôca com a mão; ao quinto, fica prejudi- cado a resposta do quarto: – e finalmente havaliam o danno causado em cem mil réis: – e vão estas as declarações que tem a fazer em sua consciencia e de baixo do ju- ramento prestado. E por nada mais

haver, deu-se por finalizado o exame ordenado e de tendo se lavrou o presente auto, que vai por mim escripto e rubricado pelo Juiz, e assignado pelos mes- mos peritos e testemunhas, co- migo escrivão Antonio Francis- co Moreira, que o fiz e escrevi, do que tendo dou fé.
José Alves Ferreira Dr. José Petracha
José Palmeira.

Imagem 3. Auto de perguntas



Fonte: Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Auto de corpo de delicto, 1885.

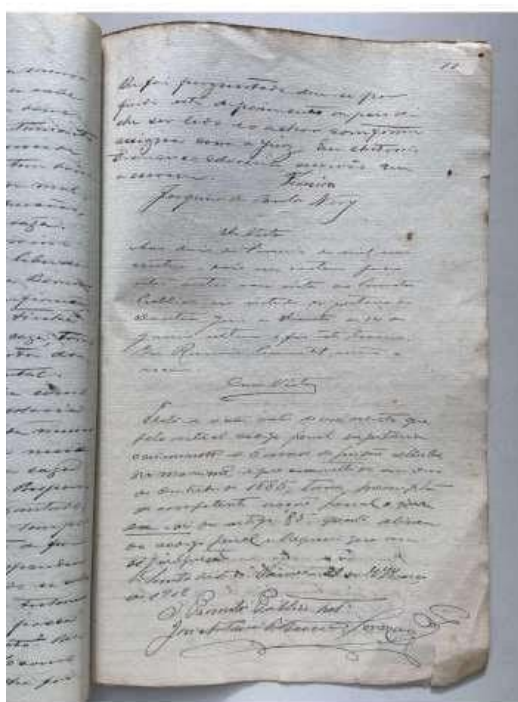
Auto de perguntas feito a Francisca menor, offendida

No mesmo dia mez e anno e lugar pelo mesmo Delegado foram feitas a ofendida as perguntas seguintes: As quais foram respondidas por sua mai como interprete, visto a ofendida ser muda. Perguntada qual o seo nome, idade, esta- do, filiação, naturalidade, pro- fissão? Respondeu se chamar Francisca, com quatorze annos de idade, solteira, filha de Maria Ber- narda da Conceição, natural de Franca vive em companhia de sua mai, e rezidente nesta Villa. Perguntado como se deu o facto cons- tante do auto de corpo de delicto des- cripto? Respondeu que na segunda feira no dia desenove do corrente mez, appareceu em sua caza um individuo de nome José, e agar-rando em sua filha, o fez nesta o defloração cons- tante do auto de corpo de delicto. Estando presente o tal individuo José, a passiente apontou mos- trando que este éra identico que tinha cometido o delicto. E como mais nada disse, nem lhe foi perguntado deu-se por findo este

depoimento depois de lhe ter lido eo achar conforme assigna

arroga della supondinte por não
saber escrever José Correia de Araujo, com o Juiz; de que tudo dou fé.
Eu Antonio Ferreira Moreira, escrivão que a escrevi e assigno Ferreira
José Correia de Araujo

Imagem 4. Vistas do processo.



Fonte: Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Auto de corpo de delito, 1885.

Com Vista

Trata-se n'estes autos de um delicto que pelo actual codigo penal sujeitaria o criminoso a 6 annos de prisão cellular no maximo, e que comettido em dias de Outubro de 1885, torna procedida competente acção penal e cumprimento do artigo 85, quanto elenca do codigo penal. Requeri que assi se julgue.

Santa Rita do Paraíso, 31 de Março de 1902.

Análise do Auto de Defloraumento

Em 1885, na vila de Santa Rita do Paraíso, atual cidade de Igarapava, no interior do estado de São Paulo, Francisca, uma adolescente deficiente de 14 anos, foi vítima de um crime enquadrado nos artigos 219-225 do código penal de 1830, o estupro.

A vulnerabilidade social da vítima e sua condição enquanto mulher pobre e deficiente

Filha de Maria Bernarda, mulher que também responderia ao Auto de Perguntas, a adolescente Francisca, mesmo diante das limitações de sua deficiência física, conseguiria indicar seu estuprador, como consta neste auto: “Estando presente o tal individuo José, a passiente apontou mostrando que este éra identico que tinha cometido o delicto”. Francisca foi estuprada em sua residência, na ausência da mãe, por José de Lima, que, segundo, também, o Auto de Perguntas feito à Francisca, teria a agarrado e a deflorado. Na capa do processo, o delito consta como “Defloramento”, inclusive, e não estupro, por motivo que prevê inicialmente uma intercambialidade entre terminologias, mas também uma possível forma de reforçar o estupro de moça virgem ou, até mesmo, de atenuação do delito.

Ao evidenciar a classe social de Francisca, nota-se a vulnerabilidade das mulheres pobres no século XIX, cuja sobrevivência e reconhecimento social estavam profundamente ligados à preservação da honra. Como demonstra Graham (2003, p. 28), entre os segmentos populares, “a good name mattered”, já que reputação e moralidade constituíam elementos fundamentais para a inserção social dessas mulheres. Nesse contexto, a violência sexual ultrapassava a dimensão física, comprometendo também a posição social e familiar da vítima.

A deficiência aparece no processo como elemento central da construção da vulnerabilidade jurídica e social de Francisca. O fato de a vítima ser constantemente identificada como “muda” demonstra como o discurso judicial associava sua deficiência à fragilidade e à incapacidade de defesa. A violência não é reconhecida diretamente pela palavra da vítima, mas inferida pelas autoridades masculinas responsáveis pelo exame do corpo feminino. O processo evidencia, assim, uma estrutura jurídica em que o corpo da mulher funcionava como objeto de interpretação médica e moral.

Portanto, a condição de Francisca evidencia como gênero, pobreza e deficiência produziam formas específicas de vulnerabilidade social no século XIX. Conforme destaca Soihet (1997, p. 95), a história das mulheres questiona a ideia de um sujeito universal, evidenciando que as experiências femininas eram atravessadas por diferenças sociais e relações de poder. No processo analisado, a vítima aparece marcada não apenas pela violência sexual, mas também pela limitação de sua autonomia jurídica e discursiva, já que sua condição de mulher pobre e muda faz com que sua experiência seja constantemente mediada por terceiros.

Honra e justiça: a condenação de José de Lima

José de Lima foi condenado a 6 anos de prisão, como consta nas vistas do processo: “Tratam-se estes autos de um delicto que pelo actual código penal sujeitaria o criminoso a 6 annos de prisão cellular no maximo, e que commettido em dias de outubro de 1885, torna prescripta a competente acção penal (...)”.

Ao retomar a definição do delito de estupro, em sua modalidade de conjunção carnal, regido sob a lei de 16 de dezembro do código penal de 1830 do código penal do Império, verifica-se que esse crime se qualificava como um ato contra a segurança da honra por, mediante violência, deflorar a moça menor de idade e prejudicar a sua reputação perante a sociedade. Mais do que uma agressão à integridade física da vítima, o estupro era compreendido juridicamente como um atentado à reputação social da mulher, especialmente quando envolvia o defloramento de menores. Nesse contexto, o corpo feminino convertia-se em espaço de regulação moral e social, enquanto a virgindade aparecia como elemento central para a manutenção da honra familiar.

As condições de Francisca enquanto pobre, menor e muda intensificava ainda mais essa vulnerabilidade. A sua experiência de violência era constantemente mediada por terceiros como médicos, policiais, familiares e autoridades judiciais, revelando os limites da autonomia feminina diante da justiça imperial. Assim, o processo não apenas registra um crime sexual, mas evidencia vários mecanismos de controle social sobre o corpo e a sexualidade das mulheres pobres no século XIX.

Conclusão

Este artigo buscou, por meio da análise do Auto de Defloramento, sobretudo das partes aqui transcritas, compreender a complexidade e os limites das categorias jurídicas vigentes no Brasil oitocentista no que tange aos crimes sexuais contra a mulher. Ao retornar ao documento original por meio da metodologia filológica foi possível perceber como o delito de defloramento não se restringia a uma questão puramente legal, mas dialogava diretamente com os valores sociais, morais e culturais que perpassavam o imaginário coletivo da época. A virgindade feminina, entendida como patrimônio moral e familiar, assumia um papel central na avaliação das penas e na determinação da gravidade do crime, muitas vezes deslocando o foco da violência sofrida pela mulher para o impacto dessa violência sobre a honra masculina e familiar.

Além disso, o exame do auto evidencia o lugar precário ocupado pelas vítimas no espaço jurídico. Em um contexto no qual o consentimento era constantemente relativizado e a palavra feminina frequentemente desqualificada, o processo criminal não apenas julgava o réu, mas também submetia a vítima a uma exposição pública e a uma série de questionamentos sobre seu comportamento, sua moral e sua conduta anterior. Esse duplo julgamento reforça a compreensão de que os autos não se limitavam a registrar um crime, mas construía narrativas que participavam ativamente da manutenção das hierarquias de gênero e da reafirmação de normas patriarcais.

A Filologia, neste trabalho, mostrou-se não apenas uma ferramenta técnica para a recuperação de textos históricos, mas também uma lente de análise indispensável para desvelar os sentidos ocultos e as camadas de significado que atravessam os documentos judiciais. Ao preservar a materialidade do texto e expor suas marcas de época, a edição paleográfica permitiu lançar luz sobre os silêncios, as ausências e os apagamentos que permeiam os registros oficiais.

Por fim, a análise do caso de Francisca permite compreender como gênero, pobreza e vulnerabilidade social se articulavam no funcionamento da justiça imperial brasileira. Mais do que registrar um episódio de violência sexual, o Auto de Defloração revela mecanismos de controle do corpo feminino, de preservação da honra familiar e de silenciamento das mulheres nos espaços jurídicos oitocentistas. Nesse sentido, o estudo desses documentos não apenas contribui para a recuperação de experiências historicamente marginalizadas, mas também possibilita refletir sobre as permanências históricas das desigualdades de gênero e das formas de violência contra a mulher na sociedade brasileira.

Fontes primárias

AUTO de corpo de delito. 1885. Manuscrito. Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, São Paulo, 1885.

Referências

BRASIL. Senado Federal. **Código Criminal do Império do Brasil**, de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/221763>. Acesso em: 30 maio 2025.

CAMBRAIA, César Nardelli. **Introdução à crítica textual**. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 2005.

CAULFIELD, Sueann. Raça, sexo e casamento: crimes sexuais no Rio de Janeiro, 1918-1940. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 18, p. 125-164, 1996. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/45502302>. Acesso em: 24 maio 2026.

CUNHA, Karolina Dias da. As mulheres brasileiras no século XIX. In: ENCONTRO NACIONAL DO GT-GÊNERO/ANPUH, 2014, Vitória, ES. **Anais do Encontro Nacional do GT-Gênero/ANPUH**. Vitória: Laboratório de Estudos de Gênero, Poder e Violência, Universidade Federal do Espírito Santo, 2014. Acesso em: 30 jun. 2026.

DERRIDA, Jacques. **Mal de arquivo**: uma impressão freudiana. Tradução de Claudia de Moraes Rego, Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

FACHIN, Phablo Roberto Marchis. **A filologia e o labor do filólogo**. São Paulo: Filologando, 2024. Disponível em: <http://filologando.fflch.usp.br/filologia-e-o-labor-do-filologo>. Acesso em: 19 de ago. 2024.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. Making the private public: a Brazilian perspective. **Journal of Women's History**, v. 15, n. 1, p. 28-42, 2003. Disponível em: Project MUSE. Disponível em: https://muse.jhu.edu/pub/1/article/43087/summary?casa_token=1lh7cdIGtuwAAAAA:TNxSyr3vn2suEoFdaaP5fwrPBn6Vp6STSRfJbjmRZqTOyRrtC-q7BMk6X7HJzQLG2q1iUdkWAr1. Acesso em: 24 maio 2026.

PORTUGAL, Daniela Carvalho. Até que a morte os una: casamento e violência sexual no Código Penal Brasileiro. In: **NOVAS perspectivas das Ciências Criminais**: escritos em homenagem à Professora Maria Auxiliadora Minahim. Salvador: JusPodivm, 2018.

SOARES, Bruno Henrique. **Norma e transgressão**: mulheres livres, libertas e escravas e os crimes sexuais no Oitocentos (São Paulo 1830-1888). 2019. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/entities/publication/99065571-3146-4c34-9c85-badcc82267e8>. Acesso em: 30 maio 2025.

SOIHET, Rachel. História, mulheres, gênero: contribuições para um debate. **Gênero e ciências humanas: desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, p. 95-114, 1997.

SPINA, Segismundo. **Introdução à edótica**: crítica textual. São Paulo: Cultrix, EDUSP, 1977.

VASCONCELOS, José Leite. **Lições de Filologia Portuguesa**. Lisboa: Imprensa Portuguesa, 1911. p. 26.